



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 351, de 22 de novembro de 2012
(Lei n° 11, de 22 de novembro de 2012)

Dispõe sobre a obrigatoriedade pelo Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ao cumprimento de normas legais em relação aos servidores municipais de São João do Manteninha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo obrigados a cumprirem as normas legais estabelecidas pelo art. 7° da Constituição Federal em relação ao direito dos servidores públicos municipais de São João do Manteninha, tais como 13° salário, remuneração de trabalho noturno superior à do diurno, pagamento de horas extras, gozo de férias redução de riscos inerentes ao trabalho, adicional para as atividades penosas, insalubres e perigosas, entre outros, constituindo a desobediência em crime de responsabilidade, sujeitando-se o responsável a punição na forma legal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 22 de novembro de 2012; 20° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito